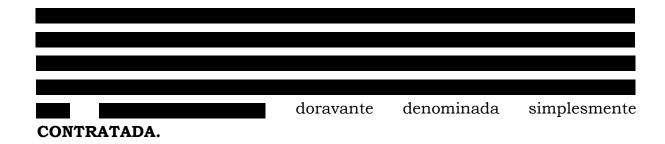
## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 03/2021 PROA 20/4000-0000546-5 CONTRATO ADM nº 018/2021

# CONTRATO PARA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, <b>Jeanette</b>
Halmenschlager Lontra,
e por sua Diretor Financeiro, <b>Kalil</b>
Sehbe Neto,
denominada simplesmente <b>BADESUL.</b>
CONTRATADO: TOTVS SA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.113.791/0001-22, com sede
na Av. Braz Leme, 1000, São Paulo / SP, CEP 02511-000, representada neste ato pelo seu Diretor, Senhor <b>Márcio Santana Souza</b> ,
e pelo seu

Gerente de Serviços, Senhor Alcinei De Oliveira,



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo Proa nº 20/4000-0000546-5, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, com base na Lei Federal n°. 13.303, de 30 de unho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas expressas, definidoras a seguir dos direitos responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

- 1.1. Contratação integrada de licença de uso não exclusivo e Cessão de Direito de uso de Software e juntamente com o armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS, contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor (ERP Cloud TOTVS).
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico que se encontra anexo, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA 2ª -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A solução integrada de serviços compreende:
- 2.1.1.Todos os módulos de ERP adquiridos, pelo BADESUL, na concorrência 001/2005, do consórcio Microsiga Soluções Financeiras e Total Banco

Consultoria e Sistemas Ltda., empresas posteriormente adquiridas pela TOTVS S/A.;

- 2.1.2. Armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor, abrangendo interface para acesso e utilização, provimento de hardware, software (Incluindo licenças. Exemplo: Windows, SQL Server e outras que forem necessárias.), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento; 2.1.3. Serviços de gerenciamento e sustentação do ambiente de TI disponibilizado, incluindo segurança física, lógica, backup e contingência; 2.1.4. Serviços de migração dos sistemas e dados do ERP TOTVS em uso no BADESUL para o ambiente de TI disponibilizado;
- 2.1.3. A licença de uso não exclusivo e a Cessão de Direito de uso de Software compreendendo a utilização plena de até 120 licenças SMS FULL TOTVS TRAD, 2 SLA PREMIUM, 5 SMS MED SEG TRA PARCEIRO TRAD e 30 SMS TOTVS I TRAD, todos produtos componentes do sistema PROTHEUS para usuários do BADESUL.
- 2.2. As condições para a prestação dos serviços estão estabelecidas neste
- 2.3. Termo de Referência, item 5;
- 2.4. Para efeito do presente instrumento, entende-se por Solução ERP TOTVS os softwares integrados de gestão empresarial PROTHEUS e TOTALBANCO. Estes suportam os macroprocessos: compras, estoques e custos, financeiro, contabilidade gerencial, gestão jurídica, planejamento e controle orçamentário, livros fiscais, ativo fixo, gestão de recursos humanos, auditoria, medicina e segurança do trabalho, procedimento de workflow (protocolo e correspondência), contabilidade financeira e bancária alinhada com as obrigações legais e órgãos regulamentadores.

## CLÁUSULA 3ª -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme item 5 do termo de referência.

### CLÁUSULA 4ª -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA 5ª -DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 58.989,07 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos) mensais, performando o valor de R\$ 706.776,84 (setecentos e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) anual, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total dos serviços está especificado abaixo:

#### TABELA DE SERVIÇOS

Serviço e Licenças	Quantida des	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cloud Computing (mensal)	-	R\$17.636,47	R\$17.636,47	R\$211.637,64
Serviço de Infraestrutura (suporte e sustentação TOTALBANCO)	-	R\$4.603,71	R\$4.603,71	R\$55.244,52
Aplicativos TOTVS	-	R\$671,67	R\$671,67	R\$8.060,04
Site backup		R\$7.500,00	R\$7.500,00	R\$90.000,00
Licenças:				
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$83,04	R\$9.964,80	R\$119.577,60
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$4.525,70	R\$4.525,70	R\$54.308,40
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$12.601,82	R\$12.601,82	R\$151.221,84
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$105,14	R\$525,70	R\$6.308,40
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$28,94	R\$868,20	R\$10.418,40
Total			R\$58.898,07	R\$706.776,84

- 5.2. Haverá o pagamento do montante de R\$ 23.932,99 (vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), em única vez, referente a:
- 5.2.1. Instalação e disponibilização do ambiente; e
- 5.2.2. Setup do contrato Infra Services.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> -DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados remotamente.

### CLÁUSULA 7ª -DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações da Ordem de Serviço, serão recebidos:
- 7.2. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 7.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e especificação dos serviços, e consequente aceitação.
- 7.4. Para fechamento das Ordens de Serviço e posterior faturamento será considerado o período de 26 do mês anterior a 25 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 7.5. A CONTRATADA apresentará, até o limite do período acima, relatório com todas os serviços realizados no mês, de acordo com a ordem de serviço executada e homologada pela CONTRATANTE no mês anterior.
- 7.6. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.
- 7.7. Após o envio do relatório citado acima e conferência do Fiscal Técnico do contrato, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento e o encaminhará à CONTRATADA.
- 7.8. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:
- 7.9. Número da(s) Ordem(ns) de Serviço;
- 7.10. Período de execução dos serviços;
- 7.11. Aferição dos Níveis de Serviços;
- 7.12. Valor total devido.
- 7.13. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE.
- 7.14. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

- 7.15. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 7.16. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.17. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA 8ª -DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### CLÁUSULA 9ª -DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:
- 9.2.1. Número do contrato;
- 9.2.2. Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12 ...);
- 9.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 9.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 9.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

- 9.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 9.8. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 9.10. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 9.11. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 9.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 9.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 9.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 9.16. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 9.17.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 9.17.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 9.18. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 9.19. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 9.20. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

# CLÁUSULA 10<sup>a</sup> -DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA 11ª -DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### CLÁUSULA 12ª -DOS PRAZOS

- 12.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua celebração.
- 12.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.4. O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;
- 12.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 12.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.
- 12.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA 13ª -DO REAJUSTE

- 13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

13.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de os mesmos serem positivos ou negativos.

- 13.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA 14ª -DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 14.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### CLÁUSULA 15<sup>a</sup> -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

#### CLÁUSULA 16ª -DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

- 16.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1°, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:
- 16.1.1. termos firmados;
- 16.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- 16.1.3. a suas dependências.

# CLÁUSULA 17ª -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.1.2. Seguro-garantia;
- 17.1.3. Fiança bancária.
- 17.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 17.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 17.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 17.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 17.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

- 17.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 17.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 17.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 17.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 17.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 17.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 17.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 17.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

- 17.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 17.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 17.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 17.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 17.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.18.3 e 17.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 17.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 17.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 17.22. Será considerada extinta a garantia:
- 17.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 17.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

## CLÁUSULA 18ª -DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

## CLÁUSULA 19ª -DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### CLÁUSULA 20<sup>a</sup> -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 20.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 20.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 20.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 20.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

- 20.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 20.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 20.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 20.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 20.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 20.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 20.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 20.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 20.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 20.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados; 20.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 20.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 20.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 20.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 20.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 20.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.26. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

### CLÁUSULA 21ª -DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 21.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA 22ª -CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- 22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerandose familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 22.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria

por qualquer cidadão através dos seguintes canais: email:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

## CLÁUSULA 23ª -DAS SANÇÕES

- 23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;
- 23.1.2. Multa:
- 23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- 23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- 23.1.2.3. compensatória de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- 23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 23.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 23.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

- 23.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- 23.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:
- 23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

- 23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.
- 23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de oficio contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.
- 23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de oficio, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 23.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:
- 23.13.2. fora do prazo;
- 23.13.3. por quem não seja legitimado;
- 23.13.4. após exaurida a esfera administrativa.
- 23.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

## CLÁUSULA 24ª -DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

24.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de confidencialidade apresentado pelo BADESUL.

# CLÁUSULA 25<sup>a</sup> -DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 25.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.
- 25.2. A CONTRATADA deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.
- 25.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.
- 25.4. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.
- 25.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.
- 25.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela nova empresa contratada.

25.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Realização do planejamento da contratação ou renovação de serviços semelhantes.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
4	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto dos serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
5	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
6	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

25.8. A CONTRATADA deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 26ª -DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 26.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de setembro de 2018 capítulo VIII.
- 26.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.
- 26.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 26.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- 26.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 26.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 26.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.
- 26.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 26.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

### CLÁUSULA 27ª - DA ANTICORRUPÇÃO

- 27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; 27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 27.1.3. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão beneficios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer beneficio indevido.

## CLÁUSULA 28ª -DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 28.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual:
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

#### CLÁUSULA 29<sup>a</sup> -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

#### CLÁUSULA 30ª -DA RESCISÃO

- 30.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 30.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 30.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 30.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 30.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 30.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 30.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 30.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA a outrem;
- 30.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas

- condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 30.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 30.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 30.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 30.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 30.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 30.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 30.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "26.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 30.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 30.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 30.1.18. 30.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 30.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 30.2.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA 31ª -DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

## CLÁUSULA 32ª -DAS VEDAÇÕES

- 32.1. É vedado ao contratado:
- 32.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 32.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA 33ª -DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### CLÁUSULA 34ª -DO VALOR FISCAL

34.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de até R\$ 3.557.817,19 (três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos).

### CLÁUSULA 35ª -DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA 36ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. É vedada a subcontratação total ou em parte.

### CLÁUSULA 37ª -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.
- 37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

# CLÁUSULA 38ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 13 de dezembro de 2021.

#### **CONTRATANTE:**

#### BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,		
Diretora-Presidente.		
CONTRATADA:		
TOTVS	AG	
TOTVS	AS	
Márcio Santana Souza,	Alcinei de Oliveira,	
Diretor.	Gerente de Serviços	
restemunhas:		
Patricia Regina Rosa	Éder Mello Silveira	
CPF/MF:	CPF/MF:	